

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **PRESIDENCIALISMO X PARLAMENTARISMO: ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À SOCIEDADE<sup>1</sup>**

**Claudia Trennepohl<sup>2</sup>, Andressa Zaleski<sup>3</sup>, Eloísa Argerich<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa elaborado para o II Colóquio de Iniciação Científica do curso de Graduação em Direito da Unijuí (2015), campus Ijuí

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. E-mail: claudia.trennepohl@unijui.edu.br

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. E-mail: andressafrancozaleski@gmail.com

<sup>4</sup> Professora da disciplina Direito Constitucional, Curso de Direito Unijui, Orientadora da pesquisa, Mestre em Desenvolvimento e Direito

### Introdução

Este trabalho visa apresentar os sistemas de governo presidencialista e parlamentarista. Aborda-se o presidencialismo e parlamentarismo e suas características para demonstrar que são distintas, observando-se vantagens e diferenças entre os dois sistemas e como o poder é exercido em cada um.

O objetivo deste artigo é esclarecer de forma sucinta estes sistemas, para que o leitor possa melhor compreender porque as democracias modernas, como a do Brasil, adotam o presidencialismo como sistema de governo .

### Metodologia

A pesquisa é do tipo exploratória, e utiliza no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas. Por se tratar de um tema pontual foram realizadas análises a partir dos ensinamentos de diversos doutrinadores e escritores dos assuntos. Para o desenvolvimento do tema utilizou-se o método hipotético-dedutivo

### Resultados e Discussões

Neste trabalho acadêmico serão abordadas as diferenças entre o presidencialismo e parlamentarismo, para que de forma sucinta o leitor tenha um referencial deste conteúdo.

Mas antes, se faz necessário apresentar as diferenças entre Chefe de Estado e Chefe de Governo, funções que existem nos dois sistemas de governo, no presidencialismo concentrados em uma só pessoa, governo monocrático e no parlamentarismo exercidas por duas pessoas.

Evidencia-se, portanto que no sistema presidencialista, o Chefe de Estado – é o Presidente da República, é o árbitro imparcial, o supervisor dos problemas nacionais, ele deve buscar o consenso dos interesses da nação, é a representação do povo. Ele deve presidir, coordenar, arbitrar, intervir quando os outros não exercem adequadamente a sua função. A função de presidir pode ser considerada até mais difícil que governar, porque significa agir com isenção e acima das parcialidades. O Chefe de Estado precisa ter a visão global da população (AMANTINO, 1992)

Por outro lado, chefe de Governo – é o encarregado de administrar os atos comuns do executivo, por exemplo, realizar o pagamento do funcionalismo, construir estradas, resolver os problemas de saúde, educação, segurança etc., representa o partido político que o levou ao governo, ou seja, no

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

contexto da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, as atribuições do chefe de governo podem ser verificadas no art 21, incisos V a XXV, bem como no art 84, atribuições que são exercidas no âmbito interno.

Porém, para melhor compreensão acerca do tema proposto, a seguir discorre-se sobre os dois sistemas de governo, presidencialismo e parlamentarismo, tema tratado por muitos constitucionalistas, dentre eles Paulo Bonavides (2010, p 211-220) que questiona "acerca da conveniência de adotar-se no País o parlamentarismo[...]", bem como afirma que "quanto ao presidencialismo, é modelo malgrado que ao longo de cem anos de república demonstrou ser a mais nociva das forma usuais de governo, pelo menos no atual grau de desenvolvimento da sociedade brasileira".

O presidencialismo foi instituído no ano de 1787 na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos, seus criadores foram representantes de treze colônias da América do Norte, reunidos em uma Assembléia que tinham por objetivo dotar o país de uma Constituição. Nos Estados Unidos não existia uma estrutura nobiliárquica, nem senhores feudais e muito menos uma tradição monárquica, entre os colonos norte-americanos baseavam-se na igualdade civil e no princípio de que todos os homens nasciam livres e iguais, a partir deste pressuposto de que todos os homens são iguais só resta dizer que quem deve governar são os eleitos, assim por diante que os Estados Unidos encontrou, na figura de um Presidente, a forma mais sucinta de governar um país.

O Presidencialismo no Brasil começou em 1889, com a Proclamação da República, sendo este sistema interrompido em 1937 até 1945 e 1964 até 1985, onde foi instaurada a ditadura militar. Após a queda da ditadura militar em 1985, a Constituição Federal de 1988, em seu 2º artigo, institui que o sistema de governo no Brasil deveria ser escolhido pelo povo, através de plebiscito. Em 21 de abril de 1993 o povo brasileiro foi às urnas escolher entre parlamentarismo e presidencialismo, vencendo o presidencialismo. Durante todos esses anos de vigência deste sistema pode-se notar a instabilidade do sistema no Brasil. Nesse período houve mais de 21 revoltas armadas, onde a população cansada com a maneira de governar dos governos, tentou lutar contra imposições do governo que desfavoreciam o povo. Como exemplo de revoltas que ocorreram contra o governo pode-se citar, Revolta Federalista (RS), Canudos (BH) e Coluna Prestes (SALDANHA, 1993), se tem, ainda, na história o impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello (1992), o suicídio do presidente Getúlio Vargas (1954) e deposição do presidente Washington Luís (1930).

Ainda, sobre a instabilidade do sistema presidencialista, Bonavides (2011, p 220) aponta como um dos problemas que se mostra com a introdução deste sistema no Brasil é que "[...] os primeiros republicanos eram parlamentaristas e não lhes passava pela cabeça a consagração do sistema presidencial". E, outro aspecto levantado por Bonavides (2011, 221) é que ao ser proclamada a República, em 1889, "foi decretada a forma de governo da Nação brasileira - a República Federativa e não se mencionava ali a forma presidencial do governo"

O presidencialismo, adotado pela maioria dos países latino americanos, é composto por três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Executivo é representado pelo Presidente da República, eleito pelo povo para determinado período, destituído somente através de processo de impeachment. O Legislativo, que é o Congresso Nacional, eleito também pelo povo, pode ser unicameral ou bicameral (BONAVIDES, 2011). O Judiciário incumbido de vigiar a execução e correta aplicação das leis, tem como órgão maior o Supremo Tribunal, onde os juízes são indicados pelo presidente e aprovados pelo Congresso.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

No presidencialismo, o Presidente da República tem as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo. Esse acúmulo de funções não faz bem neste sistema, é difícil para uma pessoa exercer os dois cargos, normalmente exerce o cargo de Chefe de Governo e o cargo de Chefe de Estado fica vago. Com essa ausência no cargo de Chefe de Estado outros poderão ocupar esse cargo, como as Forças Armadas, conforme explicação de Alcides Saldanha (1993, p.63):

Reside aí a explicação da permanente interferência das Forças Armadas no processo político da América Latina. Como a Chefia de Estado não é exercida por titular adequado e como não é possível o funcionamento normal de uma nação sem referida função, surgem as crises, e as Forças Armadas terminam por exercer – à revelia das Constituições – um papel que não é seu, gerando problemas de outra natureza na estrutura da nação. Essa distorção, do papel das forças militares, tem se constituído em verdadeiro pesadelo de governos sul-americanos, sempre preocupados com a reação que possam ter os que, por defeito na estrutura básica do sistema, são transformados em Chefes de Estado para preencher a lacuna existente.

Dentro do sistema presidencialista se destacam algumas características tais como a dependência da cooperação entre o Congresso e o Presidente da República, tendo, por este motivo, de haver um equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo, caso contrário as ações políticas de ambos ficam prejudicadas. Também, registre-se que nesse sistema, o presidente não pode dissolver o Congresso, característica que reduz o poder do chefe do Executivo e aumenta o do Legislativo. Outra característica fundamental e que na maioria das vezes traz o acirramento das relações institucionais é o poder de veto do presidente sobre as decisões do Legislativo. Contudo, deve-se assinalar que o Presidente da República não está acima da lei, pois, as Constituições presidencialistas estabelecem que o cometimento de crimes funcionais a responsabilidade recai sobre ele próprio (SILVA, 2011). No momento que o Presidente é eleito ele tem um período de tempo para o seu mandato e a duração do mandato é um fator que não pode ser modificado, pois é fixo, de acordo com a Constituição do Estado

O Presidencialismo é um sistema deficiente, não é democrático em sua totalidade, pode-se dizer que " hoje, decorridos mais de cem anos de presidencialismo, o País se acha acorrentado à mesma insegurança e incerteza dos republicanos de 1889- eis a singularidade desta crise," considerando-se que por conta da democracia consagrada no texto constitucional brasileiro, o eleito para assumir o cargo de Presidente da República, necessita de uma base política forte que lhe dê sustentação, sob pena de ser destituído por intermédio de impeachment, um processo demorado, possível de acontecer, mas desgastante politicamente (BONAVIDES, 2010, p 222)

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar o parlamentarismo que tem o seu surgimento na Inglaterra. Depois da morte da Rainha Ana, que não deixou herdeiros, Jorge I assume o trono (bisneto de Jaime I), alemão, não sabia falar o idioma inglês, mesmo sendo filho de mãe inglesa. Jorge I para conseguir participar das reuniões com seus ministros e com o parlamento contratou uma pessoa que falasse alemão e inglês fluentemente. Desta maneira, aos poucos o Rei foi cedendo espaço ao intérprete, afastando-se das reuniões e aos poucos a função de governar saiu de sua alçada. Essa maneira de governar pendurou por 46 anos e se revelou uma boa maneira de resolver os problemas ingleses. Para a escolha deste intérprete levava-se em conta que este devia ter um bom trânsito junto ao Parlamento e exercer adequadamente a sua função. Desta maneira surgiu a figura do Chefe de Governo (SALDANHA, 1993)

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Deve-se assinalar que o parlamentarismo se mostra como um sistema de governo que dá valor ao povo, às suas necessidades e valor ao plano de governo escolhido pelo povo através dos parlamentares eleitos, plano que deve ser executado pelo Chefe de Governo.

Para que exista um sistema parlamentar deve conter três elementos indispensáveis, sem eles é impossível a existência do sistema parlamentar: interdependência de poderes; responsabilidade política do Executivo perante o Parlamento (voto de confiança-voto de desconfiança); dissolução do Parlamento pelo Presidente da República.

Além destas três características indispensáveis, uma característica importante deste sistema é a ocupação de dois cargos de chefia no poder Executivo, o Chefe de Estado e o Chefe de Governo. O Chefe de Estado, como já mencionado, é o árbitro, ele deve estar livre das disputas políticas partidárias, é ele que irá entrar em cena se houver alguma crise entre o Chefe de Governo e o Legislativo. (SALDANHA, 1993)

No restante o sistema, por ser adaptável, pode ser implementado conforme a necessidade de cada povo. A eleição do Presidente da República pode ser através do voto do povo ou escolhido pelos deputados, os ministros devem ser parlamentares ou não precisam o ser. No caso do sistema monárquico, o cargo de Presidente da República é exercido pelo Rei ou Rainha. (ANAIS DA CÂMARA DEPUTADOS, 1992)

Continua a explanação nos Anais da Câmara (1992) afirmando que após eleito e antes de tomar posse, o Presidente da República dará início a formação do Gabinete. Em posse de determinado programa geral de governo, o Presidente fará consultas com as principais lideranças de todos os partidos para escolher os que serão integrantes do Gabinete (ministros e Chefe de Governo). Para essa escolha, as pessoas escolhidas para compor o Gabinete devem ser pessoas que sejam conhecidas, respeitáveis, capazes e sérias, ou seja, com qualificação necessária para exercer a função.

Acerca disto Bonavides (2011, p.212) sustenta que as atribuições devem ser distribuídas de forma clara e equilibradas, pois

[...] quando as competências governativas não se repartem com certo equilíbrio, tende a sacrificar ora o Chefe de Estado, ora o Primeiro- Ministro, fazendo um preponderar sobre o outro, de tal sorte que assim fica desnaturada e pervertida com a hibridez a índole propriamente parlamentarista do sistema.

Outro aspecto que chama a atenção no parlamentarismo é que não há tempo determinado de legislatura. O Chefe de Governo pode ficar no cargo por muitos anos, conforme sua boa atuação e a confiança do Parlamento. O Parlamento é representação do povo, já que são eleitos por eles, desta forma, o Chefe de Governo fica se o povo através do Parlamento quiser. Caso o Chefe de Governo não atue conforme o plano de governo escolhido poderá ser desempossado do cargo. Neste caso, o Parlamento usará do “voto de desconfiança” para derrubar o Chefe de Governo. Será escolhido outro Chefe de Governo que continuará a executar o plano de governo escolhido. Muda-se a pessoa que ocupa cargo, mas não o plano de governo. Denota-se, assim que existe uma forma de controle que nada mais é do que uma fiscalização do Legislativo para com os atos do Executivo. Desta maneira, o povo não é prejudicado com o surgimento de alguma crise no Executivo, como ocorre no sistema presidencialista (ANAIS DA CÂMARA, 1992).

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Essa fiscalização ocorre também por parte do Presidente da República para com o Legislativo. Se o Parlamento não atuar adequadamente, não atender aos interesses do povo ou dificultar a execução do plano de governo, poderá o Presidente da República dissolver o Parlamento. Com esse mecanismo os parlamentares ficam subordinados a executar de forma coerente e satisfatória as funções de seu cargo.

Anote-se que, ao ocorrer a dissolução do Parlamento, o Presidente da República convoca novas eleições para o Parlamento. Isto não quer dizer que serão prejudicados pela dissolução do Parlamento os deputados que trabalharam conforme as expectativas, os que não desapontaram o povo poderão ser reeleitos e os que não cumpriram com a sua função serão substituídos por novos deputados. (ANAIS DA CÂMARA, 1992)

Observa-se, assim que essa é uma das vantagens do parlamentarismo, que não é necessário esperar o fim da legislatura para colocar outra pessoa no lugar, tanto pra Chefe de Governo como para parlamentares incompetentes, a substituição pode ser feita a qualquer tempo. Com isso, o plano de governo não é afetado, sendo que o objetivo no parlamentarismo é executar o plano de governo escolhido e o povo não deve sofrer pela incompetência, falta de seriedade e compromisso do Chefe de Governo e parlamentares.

Desta forma, a democracia representativa é exercida a qualquer tempo, diferente do presidencialismo, onde a democracia é exercida no período de votação, após escolhido o Presidente da República e o Legislativo composto, é muito difícil tirá-los do cargo, mesmo que estes não cumpram com o plano de governo anunciado durante o período eleitoral.

Interessante lembrar que o Parlamentarismo é muito bem representado na frase de Ulisses Guimarães “Parlamentarismo quer dizer eficiência ou rua”. Ainda, conforme explicações de Ulisses Guimarães, se o Chefe de Estado “frustra as esperanças, desonra, trai, é incapaz de dar respostas às necessidades da sociedade, por moção de censura ou de desconfiança, perante o Parlamento, é desalojado do lugar sem quarteladas, revoluções, tensões, torturas, perseguições, exílios, assassinatos, suicídios” (ANAIS DA CÂMARA, 1992).

Para corroborar o exposto, cumpre registrar que Bonavides (2011, p 213) nos possibilita uma reflexão sobre a conveniência de adotar-se no País o parlamentarismo quando sustenta que [...] o regime parlamentar, numa época de crise e abalos nas relações do Estado com a Sociedade, em virtude da complexidade dos problemas do século e da intensa e profunda politização do meio social, se revela o sistema de governo mais adequadamente apto a resguardar a hegemonia da Sociedade, corporificada no Parlamento. Desta o Poder Executivo vem a ser tão-somente o braço ou instrumento no exercício do poder. [...]

Não paira dúvida quanto a superioridade do parlamentarismo sobre o presidencialismo em razão das Câmaras Legislativas apresentarem-se como verdadeiras escolas de civismo e cidadania (BONAVIDES). No entanto, o que se percebe no sistema de governo presidencialista é a utilização do tráfico de influências, interesses particulares se sobrepondo aos interesses públicos, transformando-se em palco de negociações e mercado de troca de favores, e nesta altura da conjuntura nacional, se em 1993, tivesse sido vencedor do plebiscito, o parlamentarismo, o Chefe de Estado já teria sido afastado.

Conclusão

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Finalmente, pode-se dizer que após as leituras realizadas concluiu-se que o parlamentarismo se mostra um sistema democrático, onde o povo é respeitado, prevalece o bem social acima dos interesses políticos. Porém, como em 1993, com a reforma constitucional, o vencedor do plebiscito foi o presidencialismo, não se pode ficar fazendo conjeturas e sim deve-se fazer valer a democracia representativa e participativa, exigindo por meio da participação popular o cumprimento das regras constitucionais quanto a responsabilização política dos nossos representantes, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Constatou-se, ainda, que ambos os sistemas de governo apresentam dificuldades para sua consolidação. No sistema presidencialista destacam-se algumas características tais como a dependência da cooperação entre o Congresso e o Presidente da República, tendo, por este motivo, de haver um equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo, caso contrário as ações políticas de ambos ficam prejudicadas. E no parlamentarismo é necessário que exista um sistema parlamentar, no qual três elementos indispensáveis, sem eles é impossível a existência do sistema parlamentar: interdependência de poderes; responsabilidade política do Executivo perante o Parlamento (voto de confiança - voto de desconfiança); dissolução do Parlamento pelo Presidente da República.

Palavras-chave: Chefe de Estado. Chefe de Governo. Parlamentarismo. Presidencialismo

#### Referências

- BRASIL, Anais da Câmara. In Sem Cidadania não há Democracia, Brasília: 1992
- \_\_\_\_\_, Constituição (1988) Constituição da República Federativa do. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em out 2015
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 26 ed.atual.SP: Malheiros, 2011
- SALDANHA Alcides. Parlamentarismo e demais sistemas de governo-Guia prático. Porto Alegre: Editora Age, 1993.
- SILVA, Jose Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28 ed. SP: Malheiros, 2011.
- AMANTINO, Antônio Kurtz. Presidencialismo x Parlamentarismo. 1º ed. RS, 1992.